

Processo n.: @REC 20/00635614

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular GAC/JNA - 1236/2020, exarada no Processo n. @REP 20/00594594

Interessado: Fernando Rodrigo Correa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1166/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do presente Recurso de Agravo, interposto pela Prefeitura Municipal de Mafra em face da Decisão Singular n. GAC/JNA – 1236/2020 (fs. 86-91), exarada no Processo n. @REP-20/00594594, que concedeu medida cautelar para sustar o Edital de Pregão Presencial n. 058/2020 lançado pela municipalidade, em razão da sua intempestividade.

2. Reconsiderar, de ofício, a Decisão Singular n. GAC/JNA – 1236/2020, com fundamento no art. 114-A, *caput* e § 10, do Regimento Interno desta Casa, a fim de revogar a cautelar de sustação do certame (item 2 do *decisum*), permitindo-se o seu prosseguimento.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Mafra, na pessoa do Prefeito Municipal, que remeta cópia do inteiro teor do processo licitatório a esta Corte de Contas no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Mafra.

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC